

onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou para o município, ou se manifeste inadequada à realização do interesse público.

Artigo 14.º

#### Fiscalização

A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar aos beneficiários de apoios financeiros a apresentação de relatório detalhado da sua execução, acompanhado de relatório financeiro.

Artigo 15.º

#### Suspensão

1 — O não cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, ou nos acordos dele decorrentes, celebrados com os beneficiários dos apoios financeiros, confere à Câmara Municipal o direito de proceder à suspensão de execução dos mesmos.

2 — A decisão de suspensão prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada ao interessado sendo-lhe fixado um prazo para se pronunciar sobre o disposto no n.º 1 do artigo 15.º

Artigo 16.º

#### Rescisão

Ocorrendo o incumprimento, pode a Câmara Municipal rescindir o respectivo acordo.

### CAPÍTULO V

#### Disposições finais

Artigo 17.º

#### Falsas declarações

Os agentes que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos serão penalizados durante um período que poderá ir até dois anos, durante o qual não poderão receber qualquer apoio, directa ou indirectamente, por parte da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

#### Casos omissos

Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 19.º

#### Norma transitória

1 — No primeiro ano de aplicação do presente Regulamento a Câmara Municipal poderá fixar novo prazo para apresentação de candidaturas.

2 — Os apoios concedidos anteriormente à entrada em vigor do presente Regulamento não estão sujeitos ao mesmo, sendo pagos de acordo com as disponibilidades de tesouraria.

Artigo 20.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1000308684

#### Aviso

Para os devidos efeitos, publica-se a Proposta de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, aprovada, por unanimidade, na reunião ordinária da Câmara Municipal de 18 de Outubro de 2006.

31 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Freitas Gonçalves*.

#### Proposta de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo

O Estado tem o dever constitucional de proporcionar o acesso e promover o sucesso escolar em igualdade circunstancial a todos os cidadãos, sendo assim, a existência nas instituições de ensino superior

público de um serviço de acção social que tem por orientação dominante favorecer o acesso ao ensino superior e a prática de uma frequência bem sucedida a todos os estudantes, com discriminação positiva em relação aos economicamente carenciados e ou deslocados, para que nenhum seja excluído por incapacidade financeira. Neste contexto, as autarquias locais, no âmbito das suas atribuições, poderão estabelecer incentivos aos seus munícipes de forma a complementar situações pontuais e circunstanciais relativas ao seu âmbito territorial.

Nos termos da legislação vigente, a acção social concede apoios sociais directos — bolsas de estudo e auxílios de emergência; indirectos — destacando-se, entre outros, o acesso à alimentação, ao alojamento, a serviços de saúde, a outros apoios educativos e o apoio a actividades culturais e desportivas; especiais — não só os mais carenciados serão alvo de protecção nas disposições deste regulamento, é também dirigido a munícipes portadores de grau de incapacidade e deficiência calculados nos termos do Decreto-Lei n.º 341/93, 30 de Setembro.

Neste contexto, os Serviços de Acção Social do Município de Santa Cruz têm, como uma das suas missões, providenciar a criação, desenvolvimento e manutenção, de toda e qualquer actividade que, pela sua natureza, se integre no âmbito dos apoios sociais, consignados na legislação vigente, a fim de favorecer o direito à igualdade de oportunidades de acesso, frequência e sucesso escolar dos estudantes, pelo que se regeirá pelo presente regulamento, tendo como referências as seguintes leis habilitantes:

Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;  
Alíneas *c*) e *d*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, 11 de Janeiro;  
Alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

#### Artigo I

##### Âmbito de aplicação

1 — O município de Santa Cruz concede, anualmente, a residentes no concelho de Santa Cruz, bolsas de estudo, para frequência de cursos superiores e cursos técnico-profissionais.

2 — São abrangidos pelo presente regulamento os seguintes cursos:

Cursos de licenciatura;  
Cursos de bacharelato;  
Cursos técnico-profissionais.

3 — Entende-se por bolsa de estudo uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência de um curso no ensino superior, num ano lectivo.

4 — Entende-se, para efeitos do presente regulamento, por estabelecimentos de ensino, todos aqueles que ministrem cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou bacharelato designadamente:

Universidades;  
Institutos politécnicos;  
Institutos superiores;  
Escolas superiores.

#### Artigo II

##### Crítérios de atribuição

1 — Podem candidatar-se à bolsa de estudo os estudantes que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

Residir no concelho de Santa Cruz há, pelo menos, três anos;  
Não possuir habilitação ou curso equivalente àquele que pretendem frequentar;  
Transitar de ano lectivo com aproveitamento, ou primeira candidatura;  
Se encontrem matriculados em estabelecimentos de ensino superior.

2 — Façam prova documental da carência económica, não podendo, neste sentido, a capitação média mensal do respectivo agregado familiar exceder o quantitativo a fixar pela comissão de selecção, por exemplo, o salário mínimo nacional.

No caso de a capitação (capitação = rendimento do agregado familiar — encargos com a habitação a dividir pelo número de pessoas do agregado) ser inferior ao valor do salário mínimo nacional.

3 — Ser portadores de deficiência com incapacidade, calculados nos termos do Decreto-Lei n.º 341/93, de 30 de Setembro (tabela nacional de incapacidades), que seja igual ou superior a 60 %, aferido por uma junta médica, mediante atestado de incapacidade.

4 — Todos os candidatos que não reúnam os requisitos de atribuição serão automaticamente excluídos.

#### Artigo III

##### Processo de candidatura

1 — A apresentação de candidaturas deverá ocorrer nos prazos fixados por despacho do presidente da Câmara ou pelo vereador com o Pelouro da Educação, o qual será publicitado mediante edital. A bolsa de estudo é requerida através do preenchimento de impresso próprio, fornecido pelo município de Santa Cruz.

2 — O impresso de candidatura, devidamente preenchido, deverá ser entregue até ao dia 31 de Julho de cada ano e acompanhado dos documentos seguintes:

- i) Fotocópia do bilhete de identidade;
- ii) Atestado de residência emitido pela junta de freguesia;
- iii) Certificado de matrícula em estabelecimento de ensino superior;
- iv) Certificado de aproveitamento escolar relativo ao ano lectivo anterior ao da candidatura com indicação da média obtida;
- v) Fotocópia da última declaração de rendimentos para efeitos de liquidação do imposto sobre o rendimento de pessoas singulares, referente a todos os membros do agregado familiar;
- vi) Outros documentos relevantes que, eventualmente, venham a ser solicitados pela comissão de avaliação de atribuição de bolsas de estudo.

3 — No caso de o bolsheiro efectuar exames na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 20 dias úteis após a obtenção dos resultados finais das respectivas provas, ficando a decisão final sobre o processo pendente.

4 — O simples facto de o candidato ser admitido a concurso não lhe confere direito a uma bolsa.

#### Artigo IV

##### Processo de selecção

1 — As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos seleccionados pelo município de Santa Cruz, depois de encerrado o concurso, mediante parecer elaborado por uma comissão de selecção para atribuição de bolsas de estudo, nomeada para o efeito, pela autarquia, cabendo ao presidente da Câmara Municipal ou ao vereador do pelouro, a presidência da referida comissão.

2 — Todos os candidatos serão informados por escrito, até 30 de Setembro de cada ano, da atribuição ou não da bolsa de estudo.

#### Artigo V

##### Montante e periodicidade das bolsas

1 — As bolsas de estudo a que se refere o presente regulamento, revestem a natureza de uma comparticipação pecuniária nos encargos normais do estudo num ano lectivo, sendo o seu valor mensal:

- De 100,00 euros na RAM;
- De 150,00 euros fora da RAM.

2 — O montante referido no número anterior poderá ser actualizado sempre que o município o considere conveniente.

3 — Serão concedidas anualmente pelo município de Santa Cruz cinco bolsas de estudo que oscilam entre 1000 euros e 1500 euros cada.

4 — A bolsa de estudo será atribuída durante 10 meses, iniciando-se no mês de Outubro de cada ano e será depositada directamente na conta bancária do bolsheiro até à 1.ª quinzena do mês a que se refere.

#### Artigo VI

##### Cessação do direito à bolsa de estudos

1 — Constituem causas de cessação imediata da bolsa:

- a) Inexactidão e ou omissão das declarações prestadas ao município de Santa Cruz pelo bolsheiro ou pelo seu encarregado de educação;
- b) Desistência durante o ano lectivo de todos ou dos exames indispensáveis à matrícula no ano lectivo seguinte;
- c) Alteração superveniente e relevante das circunstâncias que fundamentaram a atribuição das bolsas.

2 — Caso se verifique o previsto na alínea a) do n.º 1 deste artigo, o município reserva-se o direito de exigir ao bolsheiro ou do seu encarregado de educação, a restituição integral das importâncias já recebidas, bem como o pagamento de uma coima correspondente ao triplo do valor da bolsa mensal atribuída.

3 — A doença comprovada, dificuldades naturais ou outras circunstâncias evidentes e inerentes ao bolsheiro, mas que não lhe sejam imputáveis, poderão contrariar o disposto na alínea b) do n.º 1 deste artigo, devendo, contudo tais circunstâncias consideradas atenuantes ser analisadas e ponderadas caso a caso.

#### Artigo VII

##### Obrigações dos bolsheiros

1 — Constituem obrigações dos bolsheiros:

- a) Manter o município informado do aproveitamento dos seus estudos, através da comprovação das classificações obtidas na avaliação final de cada ano;
- b) Não mudar de curso nem de estabelecimento de ensino sem previamente dar conhecimento ao município;
- c) Comunicar ao município todos os factos, ocorridos posteriormente ao concurso, que tenham alterado a sua situação económica, bem como a mudança de residência.

#### Artigo VIII

##### Competências

1 — Compete à comissão de selecção proceder a todos os actos inerentes à aplicação do presente diploma, designadamente concessão, renovação e prorrogação de bolsas de estudo.

2 — A comissão de selecção é composta por:

- Presidente ou vereador do pelouro;
- Técnico do município da acção social;
- Representante da acção social do concelho de Santa Cruz.

#### Artigo IX

##### Disposições finais

1 — Nenhum bolsheiro pode usufruir de bolsa para frequência de dois cursos com o mesmo grau académico.

2 — As falsas declarações são punidas nos termos previstos no código penal e implica a perda do direito à bolsa.

3 — As situações omissas no presente Regulamento serão resolvidas pelo município de Santa Cruz, mediante proposta da comissão de selecção.

4 — O presente Regulamento aplica-se ao ano lectivo de 2006 e seguintes.

5 — O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Diário da República*.

1000308685

## CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

### Aviso n.º 82/2006

#### Concurso externo de ingresso para provimento de três lugares de jardineiro operário

##### Nomeação

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho de 27 de Novembro de 2006, se procedeu à nomeação para jardineiro operário, dos candidatos classificados, nos lugares do concurso referido em epígrafe, cujo aviso de abertura datado de 20 de Julho de 2006, inserido no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 3 de Agosto de 2006:

- Ana Maria Rito.
- Olinda Maria Mendes Torres.
- António José Nogueira Limão.

Os candidatos nomeados devem apresentar-se a tomar posse do lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

27 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Coelho Carvalho*.  
1000308934